



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA 003/2016

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016 – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências

Ilustre Colegas,

É com satisfação que nos reportamos ao Plenário desta Casa Legislativa com o escopo de apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que objetiva fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deste Município, a partir da legislatura subsequente

A matéria em apreço deve observar os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

O fundamento jurídico da presente proposição encontra respaldo no art 37, inciso XI c/c § 12 da Constituição Federal c/c art 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Poder Executivo) e art 29, inciso V c/c art 29-A, inciso I, c/c art 37, inciso XI da Constituição Federal

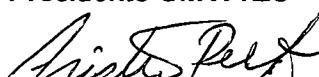
Cumprе ressaltar que o referenciado Projeto não aumenta gastos, mantendo o mesmo subsídio aprovado em 2012, pela Lei Municipal nº 838/2012, no importe de R\$ 3 465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) para os secretarios, de R\$ 10 080,00 (dez mil e oitenta reais) para o prefeito municipal e de R\$ 5 040,00 (cinco mil e quarenta reais) para o vice-prefeito

Destarte, considerando as razões expostas, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o competente Projeto de Decreto Legislativo, para o fim de que sejam fixados os subsídios em questão, solicitando, por consequência, sua análise no que se refere à conveniência e interesse do município, aprovando-o nos termos de sua redação

Sem mais, para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 13 (treze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis)


VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES


ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES


MARLENI PIONTI KOSKE
Secretaria CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016 – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 10 080,00 (dez mil e oitenta reais)

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 5 040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, pelo desempenho de suas funções, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 3 465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Executivo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada “diária”, fixada através de Lei

Art. 5º Os valores estipulados como subsídios para o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice aplicado aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos

Parágrafo Único - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais está submetido o Poder Executivo

Art. 6º As despesas previstas no presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo

Art. 7º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 13 (treze) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis)


VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ARISTEU REETZ

Vice-Presidente CMVP/ES


MARLENI PIONTI KOSKE
Secretário CMVP/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	
PROTOCOLO SOB	
N 6383	Fls 029
Em 13.09.2016	
	
PROTOCOLISTA	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, a partir da legislatura subsequente, e da outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprova e ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 10 080,00 (dez mil e oitenta reais)

Art 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, pelo exercício do cargo, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 5 040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Art 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, pelo desempenho de suas funções, a partir da legislatura seguinte, permanece em R\$ 3 465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Art 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Executivo farão jus a percepção de verba indenizatória, denominada "diária", fixada através de Lei


Art 5º Os valores estipulados como subsídios para o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice aplicado aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos

Paragrafo Unico - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais esta submetido o Poder Executivo

Art 6º As despesas previstas no presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo

Art 7º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger, 15 de Setembro de 2016


VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aristeu Reetz
ARISTEU REETZ
Vice-Presidente

Marleni Pionte Koske Simonassi
MARLENI PIONTE KOSKE SIMONASSI
Primeiro (a) Secretário (a)